

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 125

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 20 de julho de 2013

CPMI da Violência Contra a Mulher elogia MPPE

Relatório destaca a atuação do MPPE em defesa das mulheres

Depois de analisar dados de todos os Estados e Distrito Federal relacionados ao combate e prevenção à violência contra a mulher, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito fez constar em seu relatório, subscrito pela senadora Ana Rita (PT-ES) e aprovado à unanimidade de seus membros, elogio ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Em um ano e meio de trabalho, a CPI realizou 37 reuniões, sendo 24 audiências públicas em 18 Estados. Em Pernambuco, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, representou o MPPE.

Registra no relatório como



Núcleo de Apoio à
Mulher
Promotora de Justiça
Maria Aparecida da Silva Clemente
Ministério Público de Pernambuco

NAM tem por finalidade promover a divulgação da Lei Maria da Penha, pesquisa e capacitação sobre o tema

“boa prática (...) a atuação do Ministério Público em defesa das mulheres, com seus programas na comunidade”. O trabalho merecedor do destaque, realizado pela Procuradoria de Justiça, através do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), tem por finalidade promover a divulgação da Lei Maria da Penha e a pesquisa e capacitação sobre o tema em todo o território pernambuco-

cano. Atua como coordenador do NAM, o promotor de Justiça João Maria Rodrigues Filho.

O texto, com 1.045 páginas, possui 13 projetos de lei e apresenta 68 recomendações para diversas instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas nacional, estadual e municipal; e para os Ministérios Públicos e Defensorias Públicas. Para

os integrantes dos Ministérios Públicos e Judiciário, o relatório sugere um projeto de lei que determina que o juiz e o Ministério Público, ao encaminharem mulheres a casas de abrigo, se manifestem sobre a prisão preventiva do agressor, o que pode evitar que este permaneça solto enquanto a vítima sofre restrição de liberdade. O relatório também recomenda que os integrantes do Ministério Público não perguntem à vítima se ela tem intenção de renunciar a fazer a denúncia sem que ela não tenha antes se manifestado espontaneamente sobre isso.

Texto do relatório na íntegra, acesse: <http://goo.gl/RI2AP>

TERCEIRO SETOR

TAC reforça fiscalização da prefeitura de Olinda

A prefeitura de Olinda foi alertada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a reforçar a fiscalização sobre a prestação de contas das entidades do terceiro setor que recebem recursos públicos. De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo prefeito da cidade, Renildo Calheiros, perante o MPPE, as entidades de Assistência Social que celebraram convênios de edibilidade, ou seja, desempenham funções de interesse municipal, devem prestar contas no Sistema de Cadastro e Prestações de Contas (Sicap). O TAC foi

proposto pelo promotor de Justiça Sérgio Souto.

A prefeitura assumiu o compromisso de orientar as organizações conveniadas com o município para que encaminhem ao MPPE a prestação de contas das verbas públicas recebidas. Também coube ao Pode Municipal informar que os dados devem ser enviados até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte à celebração do convênio, através do sistema de cadastro indicado, além de acrescentar cláusula aos novos convênios esclarecendo a obrigação.

Para auxiliar as entidades do

terceiro setor no processo de prestação de contas, o Ministério Público se comprometeu a oferecer capacitações no primeiro semestre de cada ano. A iniciativa será promovida pela Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI), através da Gerência de Contabilidade.

Com a medida será possível impedir que verbas públicas sejam repassadas às entidades com prestações de contas reprovadas, que estejam respondendo a ações judiciais relacionadas ao tema ou a ações de dissolução. Para formular o TAC, o representante do

MPPE baseou-se em resolução do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, determinando, desde 2010, que essas entidades prestem contas por meio do Sicap.

Situação irregular – O TAC ainda orienta que o município não firme novos convênios com entidades que não prestaram contas no prazo estabelecido ou tiveram seus dados rejeitados pelo MPPE, caso os mesmos gestores de despesas estejam exercendo funções administrativas.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

EDUCAÇÃO

Vagas em escolas do Ibura devem aumentar

A promotora de Justiça Taciana Alves de Paula Rocha emitiu recomendação ao secretário de Educação do Recife com o objetivo de assegurar a regularidade da oferta de vagas nas unidades educacionais do Ibura de Baixo no próximo ano. A representante do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao gestor que adote as medidas necessárias para sanar os problemas educacionais que a população tem enfrentado. O secretário deverá informar à Promotoria de Justiça, no prazo de 45 dias, todas as medidas que

espera de alunos não matriculados e ainda a necessidade de atendimento aos estudantes concluintes do 5º ano, já que, atualmente, apenas uma escola na localidade oferece Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano.

Diante da situação, a promotora de Justiça Taciana Rocha recomendou ao gestor que amplie a oferta de vagas para o Ensino Fundamental no bairro para o ano de 2014, possibilitando que

A prefeitura deve garantir mais vagas no Ensino Fundamental

todos os alunos possam estudar.

A organização das turmas para o próximo ano também foi

vão ser adotadas em relação ao assunto, com o respectivo cronograma.

De acordo com o documento, a Promotoria de Justiça instaurou um inquérito civil para apurar a insuficiência da oferta de vagas para o Ensino Fundamental nas escolas municipais de Ibura de Baixo. A investigação foi motivada por notícias que relatavam uma demanda reprimida em todas as séries do Ensino Fundamental, especialmente para o 6º ano.

O Ministério Público pernambucano identificou problemas como superlotação de turmas nas unidades da rede municipal; formação de lista de

item de cobrança da promotora de Justiça. A representante do Ministério Público alerta para que sejam respeitados os limites de estudantes em sala de aula, como está previsto na Resolução 14/2004 do Conselho Municipal de Educação (CME), a qual determina, a depender do ciclo, que o número de estudantes não ultrapasse 25 ou 35 alunos em uma mesma sala.

O secretário municipal de Educação deve realizar o pronunciamento acerca do acatamento da recomendação emitida pelo Ministério Público de Pernambuco em 15 dias.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 014/2013

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, CONVOCA os Excelentíssimos Membros(as), abaixo relacionados(as), para participarem da Oficina **Cadeia de Valor do MPPE**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 25 e 26/08/2013, das 08:30 às 16:30 h:

Local: **Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco – FCAP**

**Espaço Empresarial - Bloco "C", 3º andar
Av. Sport Clube do Recife, 252
Bairro da Madalena – Recife- PE**

Adeildo José de Barros Filho
Adriana Maciel Guerra
Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
Ana Luiza Moura de Oliveira Nogueira
André Felipe Barbosa de Menezes
Andréa Corradini Rego Costa
Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr.
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Artur Onório Guerra de Moraes
Artur Oscar Gomes de Melo
Bettina Estanislau Guedes
Bruno Henrique Montenegro Ferreira
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Jr.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Claudine Lemes Jr.
Cléofas de Sales Andrade
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Daniella Soares Freire
Deluse Amaral Rolim Florentino
Edjaldo Xavier Correia Jr.
Eduardo Félix Maia
Evângela Azevedo de Andrade
Evisson Fernandes de Lucena
Fernando Barros de Lima
Geraldo Edson Magalhães Simões
Giselly Veras Sampaio de Souza
Gustavo André Barreira Monteiro
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Itamar Dias Noronha
Jaques Antonio Barbosa de Cerqueira
Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
José Bispo de Melo
José Lopes de Oliveira Filho
José Orlando de Sá
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Júlio Maravitch Maurício Neto
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Leonardo Lúcio de Menezes
Leonardo Pontes de Castro
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Luiz Henrique Pereira da Silva
Marco Aurélio Farias da Silva
Marcos dos Santos Assunção
Maria Christina Ramos Barboza
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Maria Helena Nunes Lyra
Maria Ivana Botelho Vieira Marroquim
Marilúcia Arruda de Assunção
Mário César Tavares Queiroz
Mário Germano Palha Ramos
Mavíael de Souza Silva
Milta Maria Paes de Sá
Natália Aparecida Tavares
Nelson Ferreira Pereira de Barros Jr.
Niedja Rago Constantino Martins
Patrícia Carneiro Tavares
Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
Raíssa Bezerra Monteiro
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia
Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho
Roberto Delgado Artoiro
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia
Sueli Maria do Nascimento

Swami Carvalho Gurgel
Sylvio Rogério Faneco Amorim
Teresa Cristina Amaral e Silva Pastich Gonçalves
Vivianne Lima Vila Nova

Recife, 19 de julho de 2013

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1103/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna Nº 62/2013 da Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, da lavra da Bela. Ana Rúbia Torres de Carvalho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada na DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.104/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ARQUITETURA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
2º	CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU	Departamento Min. de Infra-Estrutura

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
41º	JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA	PJ – Educação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.105/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei nº 13.134 de 14 de novembro de 2006 e na Lei 14.031, de 31 de março de 2010;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 27491-5/2013;

Considerando que cumpriram o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189099-9	Ana Cecília de Holanda Jung	01/07/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PROCESSUAL	30/06/2013
189101-4	Daniel Pena e Torres	16/06/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	15/06/2013
189107-3	Thiago Andrade de Araújo	16/06/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	15/06/2013
189103-0	Franceclaudio Tavares da Silva	16/06/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PROCESSUAL	15/06/2013
189104-9	Leonardo José Paulino dos Santos	16/06/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	15/06/2013
189106-5	Robenilson Alves Barbosa	01/07/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	30/06/2013



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

189084-0	Alcides Antonio e Silva Segundo	27/05/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	26/05/2013
189090-5	Maira Jerônimo Ferreira	27/05/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	26/05/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.106/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna nº 018/2013, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 27491-5/2013,

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Araldo Antonio Duarte Ribeiro	188080-2	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	11/06/2013
Cristiano Bakker de Castro	188789-0	TECNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	30/06/2013
Edvando Rodrigues Lima	188961-3	TÉCNICO MINISTERIAL	A	04	A	05	14/06/2013
Elizelma Maria da Silva	188793-9	ANALISTA MINISTERIAL	C	05	C	06	30/06/2013
Hildegardo Pedro Araújo de Melo	188803-0	ANALISTA MINISTERIAL	B	05	B	06	30/06/2013
Ismênia dos Santos Silva	188804-8	ANALISTA MINISTERIAL	B	05	B	06	30/06/2013
Marílio Belarmino de Oliveira	188081-0	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	11/06/2013
Melina França Cabral	188815-3	ANALISTA MINISTERIAL	B	05	B	06	30/06/2013
Rogeres Bessoni e Silva	188820-0	TECNICO MINISTERIAL	B	05	B	06	30/06/2013
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	30/06/2013
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188825-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	30/06/2013
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	30/06/2013
Vanessa Maria Ferreira Campos	188828-5	TÉCNICO MINISTERIAL	B	05	B	06	30/06/2013
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188830-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	30/06/2013
Anna Dolores Costa Carvalho R. Gomes	188930-3	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
Antonio César Pereira Gomes	188931-1	TÉCNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	12/05/2013
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188933-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
Djane Barros Mendonça Salsa	188737-8	ANALISTA MINISTERIAL	B	06	B	07	06/05/2013
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188046-2	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Isa Danniele de Melo Neto	188938-9	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
Kílma Cristina Siqueira Vasconcelos	188061-6	TÉCNICO MINISTERIAL	B	13	B	14	12/05/2013
Libanio Marques da Silva	188944-3	TÉCNICO MINISTERIAL	A	04	A	05	12/05/2013
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira	188947-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	19/05/2013
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188950-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
Ana Cecília de Holanda Jung	189099-9	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	30/06/2013
Daniel Pena e Torres	189101-4	TÉCNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	15/06/2013
Thiago Andrade de Araújo	189107-3	TÉCNICO MINISTERIAL	A	03	A	04	15/06/2013
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	15/06/2013
Leonardo José Paulino dos Santos	189104-9	TÉCNICO MINISTERIAL	A	03	A	04	15/06/2013
Robenilson Alves Barbosa	189106-5	TÉCNICO MINISTERIAL	A	03	A	04	30/06/2013
Alcides Antonio e Silva Segundo	189084-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	26/05/2013
Maira Jerônimo Ferreira	189090-5	TÉCNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	26/05/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.107/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nº 924/2013 e 934/2013, publicadas em 15/06/2013 e 18/06/2013, respectivamente;

CONSIDERANDO que os servidores nomeados tomaram posse e iniciaram exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO os dias abaixo indicados para os servidores abaixo relacionados:

TÉCNICO MINISTERIAL
ÁREA ADMINISTRATIVA

Nome	Lotação	Data de posse / exercício
RODRIGO WANDERLEY CORRÊA DE ARAÚJO	CAOP - Saúde	09/07/2013
MARINA BARROS MOURA DE CARVALHO	Central de Inquiridos da Capital	15/07/2013
SANDRA HELENA GOMES DE MIRANDA	Conselho Superior do MP	15/07/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

18.07.2013

Expediente n.º: s/nº/2013
Processo n.º: 0026022-3/2013
Requerente: **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido para concessão de férias no período compreendido de 22/07/2013 a 07/08/2013. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

19.07.2013

Expediente n.º: 064/2013
Processo n.º: 0022921-7/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Goiana.*

Expediente n.º: 1547/2013
Processo n.º: 0023142-3
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Goiana.*

Expediente n.º: 423/2013
Processo n.º: 0020793-3/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de Goiana.*

Expediente n.º: 098/2013
Processo n.º: 0030475-1/2013
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.07.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 296/2013

Notícia de Fato nº 2013/1209022

Representante: Secretaria de Defesa Social (Disque Denúncia)

Representado: Renildo Vasconcelos Calheiros (Prefeito do Município de Olinda)

Assunto: Encaminha cópia do Disque Denúncia nº 1.445.5.2013

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente com cópia à Central de Inquiridos, ambas da Comarca de Olinda, para conhecimento e adoção das providências entendidas cabíveis.

Decisão nº 297/2013

Notícia de Fato nº 2013/1209263

Representante: Secretaria de Defesa Social (Disque Denúncia)

Representado: Renildo Vasconcelos Calheiros (Prefeito do Município de Olinda)

Assunto: Encaminha cópia do Disque Denúncia nº 300.6.2013

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Olinda, para conhecimento e adoção das providências entendidas cabíveis.

Decisão nº 298/2013

Notícia de Fato nº 2012/861784

Representante: ADEPPE – Associação dos Delegados de Polícia

Representado: Comandante Geral da PMPE

Assunto: Usurpação de função pública por parte da Polícia Militar de Pernambuco

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos, em face da atipicidade das condutas atribuídas aos agentes públicos da Polícia Militar de Pernambuco, tendo em vista o liame entre a investigação criminal e a atividade de inteligência implementada pela Segunda Seção do Estado-Maior Geral da Polícia Militar (PM2/PMPE) e a inexistência do ânimo de usurpar

Publique-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Subprocuradoria Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO REC-SPGJ N.º 002/2013

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Assuntos Jurídicos**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas por meio da Portaria POR-PGJ nº 981/2.013 (art. 11-A, inciso III c/c o art. 10, incisos IV, V, VI e VIII, da Lei Complementar nº 12/94), bem como da Portaria POR-PGJ nº 1.102/2.013 (art. 11-A, inciso III c/c o art. 9º, inciso XI, da supracitada lei), publicadas no DOE dos dias 22/06 e 19/07/2013, respectivamente;

CONSIDERANDO os resultados do pleito eleitoral do mês de outubro de 2012, por meio do qual foram escolhidos os gestores públicos que exercerão o mandato de Prefeito Municipal de 2013 a 2016;

CONSIDERANDO que os eleitos encontram-se investidos no cargo, desde o dia 1º de janeiro/13;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 29, inciso X, e a Constituição do Estado de Pernambuco, por meio do art. 61, inciso I, alínea "a", atribuem ao Tribunal de Justiça a competência para julgamento dos Chefes do Poder Executivo Municipal pela prática de infrações penais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador-Geral de Justiça ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal Estadual, cabendo à sua Assessoria Técnica em Matéria Criminal apreciar inquéritos, representações criminais e outras peças de informação em que haja indícios da prática de crime comum ou de responsabilidade por pessoa que detenha foro privilegiado, consoante art. 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 5º, inciso I, alínea "b", da Portaria POR-PGJ nº 505/2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de imprimir celeridade à apuração de eventuais delitos perpetrados pelas autoridades supramencionadas, evitando com isso, a extinção da punibilidade pela prescrição;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça Criminal do Ministério Público de Pernambuco que identifiquem e encaminhem à Procuradoria Geral de Justiça todos os procedimentos extrajudiciais, em trâmite nas respectivas promotorias, que tenham por objeto a investigação de possível ilícito penal perpetrado por detentor de foro por prerrogativa de função, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Recife, 19 de julho de 2013.

Fernando Barros De Lima
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

Conselho Superior do Ministério Público

Lista Final de Habilitados – Remoção 2ª Instância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Merecimento	8º Procurador de Justiça Criminal	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	145	145	7259	0	0	0	25/12/1968	Habilitado (a)

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/07/2013

Expediente: Cl.244/2013
Processo: nº 0028098-0/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.062/2013
Processo: nº 0030194-8/2013
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
Assunto: Comunicação

Despacho: À CPPAD para Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Expediente: Cl.087/2013
Processo: nº 0027504-0/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.088/2013
Processo: nº 0027508-4/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.092/2013
Processo: nº 0028324-1/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.091/2013
Processo: nº 0028319-5/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF. 1520/2013
Processo: nº 0027896-5/2013
Requerente: Dr. RENATO DA SILVA FILHO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CPPAD para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Expediente: OF 97/2013
Processo: nº 0030132-0/2013
Requerente: Nilja Arruda
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.261/2013
Processo: nº 0030051-0/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0028387-1/2013
Requerente: CONSERVGOMES
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AJM. Segue para providências de V. Sa.

Expediente: Cl.149/2013
Processo: nº 0029760-6/2013
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 081/2013
Processo: nº 0027091-1/2013
Requerente: Dr. João Alves de Araújo
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF 182/2013
Processo: nº 0029581-7/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 116/2013
Processo: nº 0029666-2/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 150/2013
Processo: nº 0029698-7/2013
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 151/2013
Processo: nº 0029693-2/2013
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 42/2013
Processo: nº 0027662-5/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Cl.083/2013
Processo: nº 0027637-7/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação

Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.039/2013
Processo: nº 0024120-0/2013
Requerente: Charles Hamilton Santos Lima
Assunto: Solicitação

Despacho: À C CMGP. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DA 2ª SESSÃO DE RETOMADA PARA RECEBIMENTO DE NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS, ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em MÍDIA RÁDIO para veiculação de boletim jornalístico do MPPE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE RETOMADA:

SESSÃO DE RETOMADA: A ser realizada no dia **31.07.2013, quarta feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 19 de julho de 2013.

Swami Carvalho Gurgel
Pregoeiro Substituto/CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto n.º 32.541/2008, em vista da aprovação das amostras pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, declaro vencedora e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 021/2013, na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2013, tipo "Menor Preço por item", que tem por objeto a

aquisição, por meio de registro de preços, de armários em aço a serem utilizados nos diversos setores da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, à seguinte Empresa: **LUITZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Itens: 1, 2 e 3.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO.**

Recife, 19 de julho de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
Pregoeiro - CPL/SRP

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 13/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/767821, DOC 2623895**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/842676, DOC 1804610, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Fazenda Butiá, localizada na zona rural de Petrolina/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 5920-92.2012.8.17.1130, tramitando na Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO o dever jurídico do INCRA em incrementar as políticas públicas de desapropriação de terras improdutivas e persistir a mobilização dos trabalhadores rurais ligados ao MST, com a pretensão de serem beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO estar inserta entre as finalidades institucionais da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária, com fulcro no Anexo Único da Resolução 001/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Pernambucano;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências do despacho originador da presente portaria, expedido em 22 de março de 2013, além das seguintes:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se ao INCRA no sentido de incluir a Fazenda Butiá como prioridade para ser incorporada ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

reitere-se ofício ao Cartório de Imóveis de Petrolina/PE requisitando certidão de inteiro teor da Fazenda Butiá.

requisite-se ao Comando da Polícia Militar a encetação de diligência policial para o fim de verificar se a propriedade Fazenda Butiá está ocupada por trabalhadores rurais sem-terra. promova-se consulta ao site do Poder Judiciário para o fim de juntar informações atualizadas relacionadas à ação judicial supracitada.

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA.

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Petrolina/PE.

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 05 de abril de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 23/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/768006, DOC 2802551**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/768006, DOC 1598891, instaurado com a finalidade de adotar medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais a fim de ;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se a CPRH para o fim de informar sobre a implantação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de que trata o procedimento simplificado para as pequenas propriedades rurais ou posse rural familiar, disciplinadas nos arts. 53 e 55 da Lei 12.651/2012, regulamentado no art. 8º do Dec 7.830/2012, aplicáveis aos beneficiários dos Projetos de Assentamento;

III – encaminhe-se cópia da Portaria de Conversão ao eminente Representante do Ministério Público de Gravatá/PE, propondo a atuação conjunta;

IV – solicite-se ao INCRA mapa georreferenciado identificando a reserva legal e área de preservação permanente do PA Nossa Senhora das Graças e Relação de Beneficiários;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 13 de junho de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 25/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/771522, DOC 2856926**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/771522, DOC 1660145, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial para apurar supostas autorias de esbulho simulado por terceiros não identificados, com a intenção de prejudicar a desapropriação do Engenho Extremoso/Meia Légua, localizado na zona rural do município de Cortês/PE, em adiantada fase de desapropriação pelo INCRA e acompanhar a apuração dos fatos durante a fase extrajudicial;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se ao Departamento de Polícia Federal requisitando informações sobre as diligências encetadas nos autos do inquérito policial instaurado para investigar os fatos, enviando cópia do ofício requisitório;

oficie-se ao INCRA no sentido de dar celeridade ao andamento do processo/procedimento de desapropriação do Engenho Extremos/Meia Légua, prestando informações atualizadas a esse *Parquet*;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Cortês/PE;

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA;

anexe ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de julho de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 26/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/767976, DOC 2857053**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/767976, DOC 1598827, instaurado com a finalidade de adotar medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais a fim de promover o reflorestamento de eventuais Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal comprometidas, bem como a reorganização do Projeto de Assentamento Cavaco, localizado na zona rural do município de Xexéu/PE, instituído no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, de modo a tornar sua estrutura e funcionamento compatíveis com a legislação ambiental, efetivando o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se a CPRH para o fim de informar sobre a implantação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de que trata o procedimento simplificado para as pequenas propriedades rurais ou posse rural familiar, disciplinadas nos arts. 53 e 55 da Lei 12.651/2012, regulamentado no art. 8º do Dec 7.830/2012, aplicáveis aos beneficiários dos Projetos de Assentamento; solicite-se, também, a elaboração de projeto de educação ambiental nos projetos de assentamentos objetos desse Inquérito Civil.

encaminhe-se cópia da Portaria de Conversão ao eminente Representante do Ministério Público de Xexéu/PE, propondo a atuação conjunta;

solicite-se ao INCRA *memorial descritivo da área parcelada PA Cavaco, plano básico e Relação de Beneficiários*;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de julho de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO 20/2013

NºAuto 2013/1214944
Nº Doc. 2904089

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que na rua Prefeito Manoel Cassiano, Centro, Cabrobó, há esgoto irregular que se acumula na rua e ainda a existência de chiqueiro de porcos de forma irregular.

CONSIDERANDO, que os moradores da rua Prefeito Manoel Cassiano encaminharam ao Ministério Público abaixo assinado solicitando providências.

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço público ou sua ausência infringe flagrantemente os princípios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/1992.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, **Antônio Auricélio Torres, a Secretária Municipal de Saúde, Joseane Rafaela Santos de Andrade e ao Secretário de infraestrutura, Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti.**

1 - Que no prazo de 30(trinta) dias, uma equipe da vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura compareçam na rua Prefeito Manoel Cassiano, a fim de identificar chiqueiros de porcos em situação irregular, bem como seus proprietários sejam notificados para regularizarem a situação, sob pena de apreensão do animal.

2 – Que no prazo de 90(noventa) dias seja regularizado o despejo e curso do esgoto, bem como a limpeza do canal de esgoto que passa na rua Prefeito Manoel Cassiano, em Cabrobó-PE.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de **60(sessenta) dias:**

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretária de Saúde, Secretário de infraestrutura, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 18.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2013**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o(s) representante(s) do Município de Trindade/PE, Polícia Militar de Pernambuco e Conselho Tutelar do Município de Trindade, todos abaixo denominados e doravante designados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que será realizada neste município, nos dias 25 a 27 do corrente mês, a V EXPOGESSO – Exposição e Feira Internacional da Indústria do Gesso -, que contará, além das exposições negociais ligadas à atividade do polo gesseiro, com atrações artísticas de renome nacional;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que se tem constatado empiricamente que eventos como o acima referido configuram situação de risco, quando inexistente qualquer controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando o acréscimo de ocorrências delituosas, com o conseqüente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização da **V EXPOGESSO** – Exposição e Feira Internacional da Indústria do Gesso -, bem como das programações artísticas e/ou culturais a serem desenvolvidas no Município de Trindade nos dias 25 a 27 de julho de 2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município:

Providenciar - contando, se necessário for, com o auxílio da PMPE - o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às **4h nos palcos principais e outros focos de animação porventura existentes;**

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, com o auxílio da guarda Municipal de Trindade/PE;

Instalar banheiros públicos móveis para a população, nas proximidades da praça de eventos, em quantidade compatível com a demanda esperada, como também, após a sua utilização, providenciar a desinfecção dos mesmos;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, **propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;**

Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, **advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;**

Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, **substituindo-as por garrafas plásticas;**

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes para cessarem suas atividades após o encerramento dos eventos;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa falada e/ou escrita;

Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, **enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;**

Nos comunicados aos comerciantes, bem como ao público, também deverá ser alertado quanto a proibição e consequências da infração ao dispositivo legal tipificado no art. 243, do ECA;

Durante os dias de realização do evento **fica proibido o uso de instrumentos sonoros popularmente conhecidos como “paredões”**, ficando o Município incumbido, com o auxílio da PMPE, de informar a população e coibir eventuais abusos, na praça de realização dos eventos bem como nas regiões adjacentes.

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após a realização de cada evento;

Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e regional;

A Municipalidade compromete-se, caso necessário, em fornecer transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar nos dias em que atuarem no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar e da Guarda Municipal:

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente o Município no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir o abuso na emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de sua realização;

Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes e comunicar a PMPE acerca de qualquer irregularidade, com o intuito de coibir tais atos, procedendo-se o encaminhamento dos infratores à delegacia para apuração do crime tipificado no art. 243 do ECA;

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos nos quais serão realizados eventos:

Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos ou similares, evitando o uso de copos e garrafas de vidro, substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos polos de animação;

Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, ficando alertados desta proibição e do fato de constituir infração penal;

Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar e os demais órgãos fiscalizadores envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive por hora de atraso no que concerne ao horário diário de término dos eventos acima estabelecidos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Trindade como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Trindade/PE, 19 de julho de 2013.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira Promotor de Justiça	Pedro Gustavo de A. Coelho Procurador do Município
Major Fábio César de S. Lins 7º BPM – Ouricuri	Jackie Luciana Magalhães Leite Diretora de Cultura/Secretaria de Educação e Cultura
Capitão Robério Luis de B. Lima 2ª Cia do 7º BPM	Gilvan Andrade dos Santos Representante do Conselho Tutelar
Charles Gerlanne A. Barros Secretário de Indústria Comércio e Mineração	Joaquim Araújo de Sá Secretário de Educação, Cultura e Desportos
Allan Deyson Delmondes Procurador do Município	

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Atuação Arquivada: Nº Auto 2013/1135169	Nº Doc. 2909491	Movimento MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:Despacho:Diligências:Outras Providências
---	--------------------	--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, infra-assinada, no uso das atribuições concernentes à defesa dos direitos sociais, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e nos autos do Inquérito Civil 002/2013, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para a **PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO QUANTO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, a realizar-se no dia **31 DE JULHO DE 2013 (quarta-feira), das 09h00min às 12h00min, na Quadra da Escola Municipal Cordeiro Filho, neste Município de Lagoa dos Gatos-PE**, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como requisitar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, Maísa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidenta do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 09h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidenta e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidenta em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela presidenta.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidenta, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidenta deliberará.

5. A presidenta poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

A. Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes e demais expositores previamente inscritos.

B. Apresentação dos dados relativos ao Programa Bolsa Família no Município de Lagoa dos Gatos, bem como esclarecimento quanto às condicionalidades do programa, responsabilidade civil, penal e administrativa dos gestores e dos beneficiários pelas informações colhidas/prestadas quando da inclusão de beneficiário no Programa Bolsa Família, enaltecendo a importância da participação de toda sociedade na luta contra o uso indevido dos recursos públicos.

C. Apresentação dos compromissos firmados pelo Município perante o Ministério Público por meio do Termo de Ajustamento de Conduta.

D. Encerramento, com assinatura do respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, Maísa Silva Melo de Oliveira.

8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial, de afixação no átrio da Sede da Promotoria e de divulgação através da emissora de rádio comunitária e dos órgãos componentes da rede municipal de Ação Social e Educação, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

Lagoa dos Gatos, 17 de julho de 2013.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº Auto 2013/1135169	Nº Doc. 2898405	Movimento MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
-------------------------	--------------------	---

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça desta Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, a Sra. Prefeita VERONICA OLIVEIRA CUNHA SOARES, a Sra. Secretária Municipal de Ação Social e Gestora do Cadastro único, Andréa Santana de Albuquerque, a Sra. Maria Elizabete Alves da Silva, Assistente Social do Bolsa Família, Dayanne Leyce de Melo Silva, Entrevistadora do Programa Bolsa Família; Sr. Ronilson José da Silva, Entrevistador e Digitador do Programa Bolsa Família; Sr. Flaviano Pereira da Silva Junior, Coordenador do Programa Bolsa Família, o Sr. Eronilson Ferreira de Paula, Entrevistador e Digitador do Programa Bolsa Família; Claudio Assunção, Chefe de Gabinete da Prefeita, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos moldes a seguir expostos.

CONSIDERAÇÕES

A Carta Magna disciplina, em seu artigo 6º, os direitos sociais, dentre os quais se incluem a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o lazer, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

A Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, estabelece a concessão de benefícios às famílias consideradas em estado de pobreza e extrema pobreza, definidas tendo por base, dentre outros critérios, a renda familiar mensal per capita, sendo esta de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a definição de estado de pobreza e de até R\$ 70,00 (setenta reais) mensais para a definição de estado de extrema pobreza.

Em Boletim do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome intitulado “O Brasil sem Miséria no seu Município”, relativo ao Município de Lagoa dos Gatos, restou diagnosticado que em dezembro de 2012 havia 4.107 famílias do Município registradas no Cadastro Único, apresentando “uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais”.

O referido Boletim evidenciou que em janeiro de 2013 o Município de Lagoa dos Gatos tinha 2.842 famílias no Programa Bolsa Família, o que significa que dentre as famílias do Município com o perfil de renda do Programa, 117,93% (cento e dezessete vírgula noventa e três por cento) eram beneficiárias. Informou, ainda, que de junho de 2011 a novembro de 2012 o Município de Lagoa dos Gatos inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família apenas 21 (vinte e uma) famílias em situação de extrema pobreza.

No mesmo Boletim, o Ministério recomendou que a gestão municipal do Cadastro Único concentrasse esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares, a fim de que possa abrir espaço para inserir no Programa Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas que ainda não recebem os benefícios.

O “inchaço” no número de famílias beneficiárias evidencia indícios, passíveis de apuração, relativos à eventual inclusão, no Programa, de famílias fora do perfil de renda legalmente estabelecido, o que tem impedido a inclusão no Programa de novas famílias beneficiárias, dentre as quais se incluem as referidas “famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem o benefício”.

Ressalte-se que o formulário principal de cadastramento no Cadastro Único é totalmente composto por informações prestadas pelo Responsável pela Unidade Familiar, o qual declara que os dados contidos no formulário correspondem à verdade, bem como se compromete a atualizá-las, sob pena de incorrer no crime de declaração falsa, previsto no art. 299 do Código Penal.

A Lei 10.836/2011 estabelece, ainda, em seu artigo 14-A que sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família.

Já o artigo 14 do mesmo diploma legal estabelece que, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente, inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício, o que pode, ainda, ser caracterizado como ato de improbidade administrativa, assim definido pela Lei 8.429/1992.

Com base em tais dados, em 15/03/2013 o Ministério Público de Pernambuco encaminhou ofício à Secretária de Ação Social do Município, a fim de que enviasse à Promotoria toda a documentação referente a eventuais bloqueios/cancelamentos e/ou auditorias relacionados a beneficiários do Programa Bolsa Família, a fim de apurar o crime de declaração falsa.

Em seguida, em 05/04/2013 foi realizada reunião nesta Promotoria com o Secretário de Ação Social do Município e Gestor do Programa Bolsa Família, bem como com o Coordenador do Programa Bolsa Família, a fim de esclarecer situação relacionada à eventual existência de pessoas fora da linha de pobreza que estão cadastradas no Programa e recebendo indevidamente o benefício, oportunidade em que foi estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que o Gestor Municipal realizasse o cruzamento de dados necessários à identificação de beneficiários indevidos, promovesse o bloqueio e/ou cancelamento do benefício e encaminhasse ao Ministério Público de Pernambuco a documentação correspondente, a fim de que fossem tomadas as providências cabíveis nas esferas administrativa e penal.

Assim é que foi instaurado o Inquérito Civil 002/2013, com o objetivo de apurar eventuais ocorrências administrativas e penais relacionadas à inclusão indevida de beneficiários no Programa Bolsa Família no Município de Lagoa dos Gatos.

Paralelo a isso, com base na necessidade de conscientização social quanto ao objetivo do Programa Bolsa Família, a fim de que este alcance exclusiva e unicamente as famílias em estado de pobreza e extrema pobreza, foi encaminhada a Portaria de Inquérito Civil ao Município de Lagoa dos Gatos, para conhecimento, publicação no âmbito municipal e tomada das providências necessárias à conscientização social quanto ao objetivo do Programa Bolsa Família, a fim de que este alcance exclusiva e unicamente as famílias em estado de pobreza e extrema pobreza, bem como para promover as medidas administrativas necessárias ao saneamento do Programa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Necessária, portanto, a atuação conjunta da Administração Pública Municipal com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de que os casos de inclusão indevida no Programa Bolsa Família sejam imediatamente sanados, promovendo as devidas responsabilizações nas esferas civil, penal e administrativa.

Fundamentam o presente termo os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, os quais autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

TERMOS DA CELEBRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a imediata exclusão do Programa Bolsa Família de pessoas que se encontrem fora da condicionalidade do Programa, com o encaminhamento dos dados necessários ao Ministério Público de Pernambuco para a adoção das medidas de responsabilização pertinentes, nas esferas civil, administrativa e penal, no Município de Lagoa dos Gatos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Poder Executivo do Município de Lagoa dos Gatos:

I – Efetuar o rastreamento de todos os atuais beneficiários do Programa Bolsa Família a fim de identificar as pessoas que estão indevidamente inscritas como beneficiárias, com o encaminhamento mensal à Promotoria de Justiça de relatório quanto aos bloqueios realizados naquele período, com o prazo máximo para a realização integral do rastreamento até Dezembro de 2013;

II – Efetuar imediatamente o bloqueio e posterior cancelamento do Cadastro das pessoas que se encontrem indevidamente incluídas no Programa, com o envio mensal ao Ministério Público: da Folha-Resumo do Cadastro Único ou certidão que conste as informações prestadas pelo beneficiário, do Formulário da Caixa Econômica Federal, do parecer social e demais documentos pertinentes quanto aos bloqueados;

III - Esclarecer à população quanto às condicionalidades do programa e as penalidades decorrentes de declarações falsas emanadas para fim de burlar o referido Cadastro;

IV – Encaminhar ao Ministério Público todos os casos em que o Ministério do Desenvolvimento Social tenha solicitado Auditoria, com informação sobre as medidas adotadas;

CLAUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa dos Gatos como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

COMPROMISSO

Justas e acordadas as partes, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Lagoa dos Gatos, 16 de julho de 2013.

Maísa Silva Melo De Oliveira
Promotora de Justiça

Verônica Oliveira Cunha Soares
Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos

ANDRÉA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Ação Social

Maria Elizabete Alves da Silva
Assistente Social do Bolsa Família

Dayanne Leyce de Melo Silva
Entrevistadora do Programa Bolsa Família

Ronilson José da Silva
Entrevistador e Digitador do Programa Bolsa Família

Flaviano Pereira da Silva Junior
Coordenador do Programa Bolsa Família

Eronilson Ferreira de Paula
Entrevistador e Digitador do Programa Bolsa Família

Claudio Assunção
Chefe de Gabinete da Prefeita

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ**PORTARIA Nº 013/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 016/2012, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução das obras relativas ao Convênio 345/03 firmado entre o Prorural/Renascer e a Associação de Desenvolvimento Rural do Sítio Caruá, sediada no município de Manari/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 016/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 014/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 017/2012, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução das obras relativas ao Convênio 338/03 firmado entre o Projeto Renascer e a Associação Comunitária do Sítio Piau, sediada no município de Inajá/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 017/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 020/2012, instaurado para apurar irregularidades na fabricação e armazenamento de refrigerante Hiran, pela Hiran Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, relatadas no Auto de Infração 0509 elaborado pelo Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 020/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 021/2012, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa em face do Sr. Airon Timóteo Cavalcante ex-prefeito do município de Inajá/PE, relativo ao Processo TC nº 0503457-7;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 021/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 024/2012, instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEF pelo município de Inajá;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 024/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 018/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 025/2012, instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Associação dos Moradores do Sítio Queimadas, localizado no município de Manari/PE, na utilização do convênio firmado com o Projeto Renascer;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 025/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 026/2012, instaurado para apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 191 realizado pela Controladoria Geral da União no município de Inajá/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 026/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 020/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 027/2012, instaurado para acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Inajá/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 027/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

Nomear a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 021/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 031/2012, instaurado para apurar irregularidades constantes no relatório de fiscalização realizado pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco na Unidade Mista João Paulo II, no município de Manari/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 031/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

Nomear a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 022/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 032/2012, instaurado para apurar irregularidades referentes ao mau uso e gerenciamento de recursos públicos, destinados ao ensino básico do magistério no município de Manari/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 032/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

Nomear a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO****PORTARIA Nº. 009/2013.**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, em consonância com o disposto no art. 37, Caput, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da vigente Carta Magna, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da administração pública é considerado ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, ofício oriundo do Tribunal de Contas deste Estado, acompanhado das principais peças do Processo TC nº 1002227-2, bem como do Recurso Ordinário TC nº 1205903-1, os quais notificam a possível existência de irregularidades na Prestação de Contas do Gestor da Câmara Municipal de Igarassu, exercício 2009;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP nº 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2013**, para coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, a fim de apurar a existência de lesão ou ameaça de lesão ao Erário de Igarassu e/ou aos Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, promovendo as diligências necessárias, para posterior promoção de Ação Civil Pública ou de Arquivamento das peças de informação, determinando, desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 09 de julho de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**PORTARIA Nº. 010/2013.**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação da NOTÍCIA DE FATO nº 2524401, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, pelo fato de que foi encaminhado ofício oriundo do Tribunal de Contas deste Estado, acompanhado de algumas peças do Processo TC nº 1005495-9, bem como do Recurso Ordinário TC nº 1204031-9, os quais notificam a possível existência de irregularidades no Fundo de Previdência do Município de Araçoiaba - ARAÇOIABAPREV;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP nº 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 010/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 09 de julho de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**PORTARIA Nº. 011/2013.**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação da NOTÍCIA DE FATO nº 2481928, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, pelo fato de que foi encaminhado ofício oriundo do Tribunal de Contas deste Estado, acompanhado de algumas peças do Processo TC nº 0810035-4, o qual noticia irregularidades nas Contas do então Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Araçoiaba, exercício 2007;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 011/2013, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 09 de julho de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 012/2013.

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação da NOTÍCIA DE FATO n.º 2324793, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, pelo fato de que foi encaminhado ofício oriundo do Tribunal de Contas deste Estado, acompanhado de algumas peças do Processo TC n.º 1104533-4, bem como do Recurso Ordinário TC n.º 1205445-8, os quais noticiam irregularidades nas Contas do então Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Araçoiaba, exercício 2010;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 012/2013, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 09 de julho de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça de Cupira/PE, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 2012/647071, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a prática de crime de sonegação fiscal.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 2012/647071, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a técnica ministerial Ângela Maria da Silva para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a fim de informar se a Dívida Ativa proveniente do auto de infração nº 2007.000003048874-06 e COFIMP nº 2008.00000326584-65 foi parcelada ou integralmente paga pelo devedor.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 4 de julho de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora De Justiça, Em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ CONVOCAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotora de Justiça Sophia Wolfovitch Spinola, com atuação na Promotoria de Justiça de Orobó, com fundamento nos arts.127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº75/93, Lei Complementar Estadual nº12/94, Lei 8.069/90, Resolução nº001/2012 do Conselho Superior do MP/PE e demais disposições atinentes à matéria, convoca a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 24/07/2013, às 9h, no Prédio do Portal Digital, localizado à Rua 10 de Janeiro, s/n – Orobó/PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo: obter subsídios e informações adicionais no que refere ao combate à venda e ao consumo de drogas às crianças e adolescentes, mediante o estabelecimento de metodologia de trabalho e campanhas preventivas no âmbito do Município de Orobó/PE;

2. Regulamento da Audiência: as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos;

3. Agenda da Audiência Pública:

09:00 às 09:30 – Abertura dos trabalhos;

09:30 às 10:00 – Apresentação do Projeto **PERNAMBUCO CONTRA O CRACK** e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;

10:00 às 11:00 – Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;

11:00 às 11:30 – Encaminhamento da Mesa e Encerramento dos Trabalhos;

4. Autoridades e Entidades Convidadas: Prefeito do Município de Orobó, Presidente da Câmara dos Vereadores, Juiz de Direito da Comarca de Orobó, Delegado de Polícia Civil, Secretários Municipais, Presidente e Conselheiros do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, Comandante do 22º BPM, Diretor do Hospital Severino Távora, Gerências Regionais de Educação e Saúde, Diocese, Igrejas Evangélicas, Diretor-Presidente do 43º Grupo de Escoteiros São Miguel Arcanjo.

Orobó, 19 de julho de 2013.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.07.2013:

Expediente OF.Nº 118/2013
Processo nº 0028124-8/2013
Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente OF.Nº 092/2013
Processo nº 0028341-0/2013
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente OF.Nº 114/2013
Processo nº 0028350-0/2013
Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente OF.Nº 203/2013
Processo nº 0027328-4/2013
Requerente: FABIANA MACHADO R. DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente OF.Nº 072/2013
Processo nº 0026972-8/2013
Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente OF.Nº 122/2013
Processo nº 0028129-4/2013
Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0028924-7/2013
Requerente: MARIA DE FATIMA DELMONDES B. SILVA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente OF.Nº 146/2013
Processo nº 0028160-8/2013
Requerente: MARINALVA S. DE ALMEIDA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0028865-0/2013
Requerente: ELISABETH MARIA PAIVA DO PASSO
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0026928-0/2013
Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto: Licença casamento (servidor)

Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para providências. Defiro ainda o pedido de atualização dos dados pessoais, devendo ser alterado o cadastro da servidora, conforme solicitado. Encaminhar após ao DEMPAG para atualizar os dados da requerente no sistema de folha de pagamento.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0028630-1/2013
Requerente: MARIA ALELUIA MARANHÃO
Assunto: Licença médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme declaração da Junta Médica Estadual. Ao DEMAPE para o devido registro funcional.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0027329-5/2013
Requerente: DJANE GABRIELA DO REGO PONTES
Assunto: Licença médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0027563-5/2013
Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL
Assunto: Licença médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0027334-1/2013
Requerente: RAFAELE MONTEIRO MELO
Assunto: Licença médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0025415-8/2013
Requerente: JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS
Assunto: Plantão Ministerial - Banco de horas
Despacho: Defiro o pedido de banco de horas, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0027887-5/2013
Requerente: MONICA CRISTINA ARAUJO MONTENEGRO
Assunto: Banco de horas - Gozo (Servidor)
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 01 (um) dia de folga, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0029702-2/2013
Requerente: CLAUDIO JOSE DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0027204-6/2013
Requerente: INALDA PORFIRIO FERREIRA
Assunto: Banco de horas - Gozo (Servidor)
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 01 (um) dia de folga, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0029453-5/2013

Requerente: JULIANA FERREIRA SILVA
Assunto: Banco de horas - Gozo (Servidor)
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 01 (um) dia de folga, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0029450-2/2013
Requerente: MIRIÁ FERREIRA SANTOS
Assunto: Banco de horas - Gozo (Servidor)
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 01 (um) dia de folga, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0029449-1/2013
Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS
Assunto: Banco de horas - Gozo (Servidor)
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 02 (dois) dias de folga, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: CI Nº248/2013
Processo nº 0029546-8/2013
Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO
Assunto: Banco de horas - Gozo (Servidor)
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 05 (cinco) dias de folga, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0028396-1/2013
Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Assunto: Licença eleitoral (aquisição/gozo)
Despacho: Defiro a aquisição e gozo da licença eleitoral, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0027162-0/2013
Requerente: RAFAEL MONEZI LANDEN
Assunto: Licença eleitoral (aquisição/gozo)
Despacho: Defiro a aquisição e gozo da licença eleitoral, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0026654-5/2013
Requerente: LUCIANA APARECIDA PEREIRA
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Despacho: Defiro o gozo da licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0029064-3/2013
Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Despacho: Defiro o gozo da licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0029452-4/2013
Requerente: ANA CRISTINA CASTRO PORTELLA
Assunto: Atualização de dados pessoais - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração cadastral devendo ser atualizados os dados pessoais da requerente, conforme solicitado. Encaminhar após ao DEMPAG para atualizar os dados da requerente no sistema de folha de pagamento.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de julho de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447



Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para
transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013 / 2016



Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO